

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 5829, de 2019)

Dê-se ao art. 17, §2º, inciso II, do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 17.....

§ 2º

I -

II - até 18 (dezoito) meses para a Aneel estabelecer os cálculos da valoração dos custos e benefícios.”

JUSTIFICAÇÃO

A valoração adequada de todas as formas de geração de energia é fundamental para assegurar a equidade e a sustentabilidade do sistema elétrico brasileiro. O PL nº 5.829, de 2019, reconhece a importância dessa valoração ao exigir que a Aneel, até 18 meses da data da publicação da Lei, estabeleça os cálculos da valoração dos benefícios da microgeração e minigeração distribuídas. Deverão ser levados em conta os benefícios econômicos, sociais, e ambientais da geração distribuída.

Ocorre que a redação atual deixa de explicitar que devem ser computados, também, os custos dessa forma de geração, e não apenas os benefícios. Embora a geração distribuída traga muitos benefícios, para o



consumidor individual e também para a sociedade, é certo que também implica custos. As distribuidoras precisam adaptar suas redes e sua estrutura de negócios à entrada desses novos consumidores. Também é preciso planejar a expansão de formas de geração que estejam na base do sistema e garantam uma energia que possa ser despachada na hora da necessidade.

Nesse contexto, é essencial a valoração dos custos que a energia injetada na rede gera aos demais consumidores de energia que não quiseram ou não puderam optar pela geração própria. Só assim poder-se-á estabelecer uma distribuição adequada dos ônus e mitigar o efeito regressivo das tarifas, que tanto afeta os consumidores de menor poder aquisitivo.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES



SF/21300.85156-00